



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 649 - Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.372, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza a criação, pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, do Curso Pré- Enem e Pré-Vestibular Gratuito.
”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criar e implantar o Curso Pré- Enem e Pré-Vestibular Gratuito no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo- MS.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o *caput* abrangerá a inscrição do interessado para efeitos de seleção, a utilização do espaço físico e respectivo mobiliário, e o material didático, no qual estará inserido todo o conteúdo de estudo a ser disponibilizado aos estudantes.

Art. 2º - Terá direito a matricular-se no curso referido no *caput* o(a) aluno(a) que atenda cumulativamente às seguintes condições:

I - Que tenha finalizado o ensino médio ou que tenha feito matrícula para cursar seu último ano;

II - Que resida no município de Ribas do Rio Pardo;

Parágrafo único. Alternativamente, e a critério do Poder Executivo, poderá ser fixado como terceiro critério de seleção a renda per capita da família do interessado, a ser definido em norma infralegal.

Art. 3º - O Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito deverá atender prioritariamente, os estudantes:

I - que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública de ensino sediada no município de Ribas do Rio Pardo;

III- que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede privada do Município de Ribas do Rio Pardo, na condição de bolsista integral.

Art. 4º - As vagas para o Curso Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas preferencialmente da seguinte forma:

I- 70% (setenta por cento) para estudantes das escolas da rede pública;

II- 30% (trinta por cento) para estudantes das escolas da rede privada.

Art. 5º - A fim de facilitar a estruturação física e de pessoal, o Poder Executivo está autorizado a utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino ou, ainda, firmar convênios com instituições públicas da União e do Estado, com a iniciativa privada e com entidades do terceiros setor, objetivando com isto o cumprimento integral das normas estabelecidas nesta lei.

§1º A utilização das estruturas físicas da rede municipal de ensino deverá ocorrer no contraturno das aulas regulares da(s) escola(s), ou nos horários em que não haja aula, devendo preferencialmente serem ministradas no período noturno;

§2º Poderá o Poder Executivo, a fim de estimular a participação da iniciativa privada, seja por meio de pessoa natural ou jurídica, conceder àqueles que firmarem convênio e o cumprirem efetiva e ativamente por pelo menos 8 (oito) meses, incentivos de natureza tributária.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Educação estabelecer e/ou regulamentar, por normativas infralegais, dentre outros critérios, os indicados abaixo:

I - a forma de cadastro dos interessados, e o critério de seleção dos mesmos, sendo que necessariamente haverá de ter um cadastro de reserva;

II - a data ou período de seleção dos interessados, e a data de início das aulas.

III - o quantitativo de vagas a serem oferecidas;

IV - o local onde serão ministradas as aulas;

IV - os critérios mínimos a serem observados e mantidos durante o período de aulas, os quais, quando violados, acarretarão no imediato desligamento do aluno do Curso.

V - o tempo que o aluno poderá permanecer no Curso Pré- Enem e Pré-Vestibular Gratuito sem que seja necessário realizar novo processo seletivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá propor a alocação dos recursos necessários para a oferta do Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito na lei orçamentária do Município a ser proposta no exercício em que entrar em vigência a presente lei, não podendo a proposição ultrapassar o exercício seguinte ao da entrada daquela vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de outubro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.